

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 851

Senhores Deputados. — A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica, tendo examinado o projecto de lei aprovado no Senado, relativo à construção da Escola Industrial Brotero, de Coimbra, entende que deve ser aprovado. O ponto de vista desta comissão é ver, tam cedo quanto possível, concluído um edificio, que agora mais que nunca é urgentemente necessário para o funciona-

mento dum estabelecimento de ensino. O projecto propõe uma deslocação de verba, e encarrega o corpo docente da Escola Brotero de activar os trabalhos, modificando, para mais modesto, o projecto primitivo; ora esta comissão vê nesse processo um penhor certo de que a edificação se activará, e a Escola em breve terá uma instalação conveniente em harmonia com as necessidades do ensino.

Lisboa, em 25 de Julho de 1917.

Costa Cabral.
José Ferreira da Silva.
Albino Vieira da Rocha.
João de Barros.
João Barreira.
José Maria Gomes, relator.

Senhores Deputados. — Foi apresentada à vossa comissão de finanças a proposta de lei n.º 820-B que veio do Senado e que diz respeito à transferência duma verba consignada no orçamento do Ministério do Fomento para o Ministério de Instrução, a fim de abreviar a construção do edificio destinado à Escola Industrial de Brotero, em Coimbra.

Em regra esta comissão é contrária a

tais transferências, mas atendendo às razões apresentadas no relatório que precede a proposta, e não havendo aumento de despesa nem diminuição de receita, mas sómente a verba votada pelo Parlamento ser gasta por uma outra entidade, não se opõe a vossa comissão de finanças à transformação em lei da mencionada proposta.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 10 de Agosto de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.
Ernesto Júlio Navarro.
Pires de Campos.
Prazeres da Costa.
Constâncio de Oliveira.
Germano Martins.
Albino Vieira da Rocha.
João Tamagnini de Sousa Barbosa, com declarações.

Proposta de lei n.º 820-B

Artigo 1.º É o Governo autorizado a transferir do orçamento do Ministério do Fomento para o do Ministério de Instrução, a cuja disposição ficará, o saldo existente da verba destinada à construção da Escola Industrial de Brotero, de Coimbra.

Art. 2.º O Governo, pelo Ministério de Instrução, nomeará uma comissão administrativa especial, da qual deverão fazer parte professores daquela escola, e à qual será cometido o encargo, em condições

que o Governo regulará, de fazer modificar o projecto elaborado pelo architecto Silva Pinto no sentido da sua conveniente simplificação e da redução do custo da sua execução, e de proceder a esta, no mais curto prazo possível, pela construção do novo edificio para a referida escola.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 11 de Julho de 1917.

António Xavier Correia Barreto.
Bernardo Pais de Almeida.
José Pais de Vasconcelos Abranches.

Projecto de lei n.º 587

Senhores Senadores.—A execução do projecto aprovado para a construção do edificio onde deve ser instalada a Escola Industrial de Brotero, de Coimbra, já pelo luxo excessivo e desnecessário com que foi determinada a elaboração deste projecto, já pelo actual encarecimento dos materiais de construção, tornaria o seu custo demasiadamente elevado.

Por outro lado, é urgente arrancar este importante instituto de ensino profissional, que tantos serviços tem já prestado e que tem uma grande frequência de alunos, da sua actual má, imprópria e insufficiente instalação provisória para o instalar definitiva e convenientemente.

Convém, pois, confiar a construção do novo edificio a uma comissão administrativa especial, que o Governo, pelo Ministério de Instrução, deverá nomear, a qual deverá começar os seus trabalhos pela modificação do referido projecto, no sentido d'ele ser simplificado e de ser reduzido o custo da sua execução, sem prejuizo, em todo o caso, da boa adequação e melhor utilização do novo edificio.

Desta comissão estão naturalmente indicados para fazer parte professores desta escola, entre os quais se conta o architecto autor do referido projecto, que está, mais do que qualquer outro, no caso de proceder à respectiva modificação e de presidir técnicamente à sua execução. Os professores da Escola Industrial de Brotero têm dado sempre, a par da sua proficiência e zêlo pelo ensino, provas de grande dedicação pela sua escola, que bem justificam que lhes seja cometido o encargo honroso de levarem a efeito, com toda a possível brevidade, a construção do novo edificio para ela.

A verba primitivamente destinada para este feito, e inscrita no orçamento do Ministério do Fomento, era de 60.000\$. Dela foram já gastos, em parte das suas custosas fundações, cerca de 23.000\$. Resta, pois, daquela verba cerca de 37.000\$ para despendar, que se torna necessário transferir imediatamente para o Ministério de Instrução, sob cuja jurisdição deve ficar, de ora àvante, a construção do novo edificio.

Para esse efeito tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a transferir do orçamento do Ministério do Fomento para o do Ministério de Instrução, a cuja disposição ficará, o saldo existente da verba destinada à construção da Escola Industrial de Brotero, de Coimbra.

Art. 2.º O Governo, pelo Ministério de Instrução, nomeará uma comissão admi-

nistrativa especial, da qual deverão fazer parte professores daquela escola, e à qual será cometido o encargo, em condições que o Governo regulará, de fazer modificar o projecto elaborado pelo architecto Silva Pinto no sentido da sua conveniente simplificação e da redução do custo da sua execução, e de proceder a esta, no mais curto prazo possível, pela construção do novo edificio para a referida escola.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e Sala das Sessões do Senado, 22 de Junho de 1917.

O Senador, *Manuel Gaspar de Lemos.*

Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças, havendo examinado o projecto de lei n.º 587, da iniciativa do Sr. Senador Gaspar de Lemos, que lhe fôra enviado para sobre elle dar parecer, entende que o mesmo projecto de lei merece a vossa aprovação, visto não acarretar aumento de despesa, e antes dêle resultar a possibilidade de, em prazo mais curto, a Escola Industrial de Brotero, de Coimbra, poder vir a funcionar em edificio apropriado aos fins instrutivos e educativos que é destinada a satisfazer.

Sala das Sessões do Senado, Julho de 1917.

A comissão administrativa especial, a que o Sr. Senador Gaspar de Lemos allivra que se confie a construção, merece igualmente a aprovação da vossa comissão de finanças, opinando apenas porque a sua orientação se norteie sempre pelo que fôr indispensável, conveniente e sensato, sem preocupações de requintes e luxos de construção, incompatíveis com as circunstâncias financeiras e sempre pouco convenientes e impróprias duma sã administração dos dinheiros públicos.

Luis Filipe da Mata.

Vasco Marques.

Jerónimo de Matos.

António José Gonçalves Pereira.

Augusto Monteiro.

Celestino de Almeida, relator.